



Para garantir o cumprimento rigoroso do novo conjunto de medidas, procedeu-se à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, acrescentando a possibilidade de serem aplicadas contraordenações em caso de incumprimento dos deveres impostos pelo decreto do estado de emergência.

CONTRAORDENAÇÕES

Violações que constituem contraordenações:

- Dever geral de recolhimento domiciliário;
- Limitação de circulação entre concelhos;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras (acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas);
- Realização de testes de diagnóstico;
- Dever de encerramento e de suspensão de atividade de instalações e estabelecimentos;
- Cumprimento de horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços;
- Proibição de práticas comerciais com redução de preço;
- Regras de ocupação, lotação, permanência, distanciamento físico e existência de mecanismos de marcação prévia nos locais abertos ao público (estabelecimentos de restauração e similares);
- Regras de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares;
- Proibição de consumo de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou nas suas imediações;
- Regras de fornecimento, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- O disposto em matéria de limites às taxas e comissões cobradas pelas plataformas intermediárias no setor da restauração e similares;
- Proibição de comercialização de certos bens;
- Regras de lotação dos veículos particulares;
- Medidas no âmbito das estruturas residenciais e outras estruturas e respostas de acolhimento;
- Regras para a atividade física e desportiva e para a realização de eventos.

COIMAS

Pessoas singulares: 100 a 500 euros

Pessoas coletivas: 1000 a 10 mil euros

(durante o estado de emergência, os valores mínimos e máximos das coimas são elevados para o dobro)